



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC n° [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria do Desenvolvimento Econômico

UNIDADE: Universidade Estadual Paulista – UNESP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Fiscalização pelo TCE. Adequado atendimento da demanda. Possibilidade de consulta in loco aos documentos físicos. Indicação do canal para acesso digital. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI n° 253/2019

1. Tratam os presentes autos de pedidos formulados à Universidade Estadual Paulista – UNESP, número SIC em epígrafe, para informações sobre a fiscalização da Fundunesp pelo TCE e para acesso aos documentos respectivos.
2. Em resposta, o ente disponibilizou os processos de prestação de contas para consulta. Em recurso, informou-se que até 2015 os processos são físicos e podem ser consultados pessoalmente no TCE, e a partir de 2016 podem ser acessados pela consulta processual do Tribunal. Inconformado, o solicitante apresentou os presentes recursos, cabíveis a esta Ouvidoria Geral do Estado conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto n° 61.175/2015.
3. Da análise dos autos, percebe-se que, a demanda foi adequadamente atendida, nos termos da Lei de Acesso à Informação, não havendo configuração de negativa de acesso à informação por parte da demandada, tendo as informações sido disponibilizadas ao solicitante mediante consulta pessoal dos processos físicos e indicação do canal correto para consulta dos processos digitais.
4. Com efeito, a Lei é clara ao prever que, não sendo possível o fornecimento imediato, o ente poderá comunicar por escrito o lugar e a forma pela qual se poderá consultar ou obter a referida informação (artigo 11, §1º, inciso I). Ainda, caso os documentos solicitados estejam disponíveis ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, a comunicação do local e modo para consulta desonera o ente da obrigação de seu fornecimento direto, conforme prevê o §6º do artigo 11.
5. Ante o exposto, tendo sido fornecidos os meios para o interessado realizar consulta direta às informações almejadas, **conheço do recurso** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §1º, inciso I e §6º da Lei n° 12.527/2011, descaracterizadas as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto Estadual n° 58.052/2012.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 06 de agosto de 2019.



VERA WOLFF BAVA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Maria Márcia Formoso Delsin
Assessora da Presidência
Coordenadora Geral da Administração

MKL